

Estudo Técnico Preliminar 10/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 21052.007912/2025-33

2. Descrição da necessidade

2.0.1. O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP consiste num documento essencial para assegurar a viabilidade técnica da contratação, embasar o Termo de Referência da Dispensa de Licitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

2.0.2. O Estudo Técnico Preliminar - ETP é parte fundamental do processo de planejamento de qualquer contratação na Administração Pública Federal, tendo em vista a necessidade recorrente de demonstração da viabilidade técnica e do adequado tratamento do impacto ambiental da proposta de contratação, bem como do embasamento para o Termo de Referência, suas qualificações técnicas, determinação do preço e das soluções à contratação.

2.1. Enquadramento Legal

2.1.1. Dispensa de Licitação - Artigo 75, Inciso IX, da Lei 14.133/21 – Serviços Exclusivos e Concorrenciais, pois a prestação dos serviços postais é realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT (CNPJ: 34.028.316/0031-29), entidade da Administração Pública criada para esse fim específico, de acordo com art. 21, inciso X, da Constituição Federal, o art. 2º da Lei nº 6.538, de 1978, e o Decreto-Lei nº 509, de 1969. Decreto nº 12.124/2024 (para Órgãos Públicos).

2.2. Objeto

2.2.1. O objeto desta Dispensa de Licitação é a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços postais e venda de produtos correlatos para postagem de documentos e cartas oficiais, bem como de encomendas, por meio de cartas registradas, serviço expresso (SEDEX), cartões-postais e correspondência agrupadas (malotes), em proveito da Superintendência de Agricultura e Pecuária em São Paulo e suas unidades descentralizadas.

2.3. Justificativa da Contratação

2.3.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade e regularidade da prestação de serviços postais oficiais no âmbito desta Administração, viabilizando o envio e recebimento de correspondências, documentos e encomendas, atividades essenciais ao funcionamento institucional e à comunicação com outros órgãos públicos, entidades privadas e com a sociedade em geral.

2.3.2. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, na qualidade de operadora oficial do serviço postal no Brasil, detém a exclusividade legal na prestação de serviços postais, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 6.538/1978 e reconhecido pelo art. 174 da Constituição Federal. Trata-se, portanto, de serviço público delegado sob regime de monopólio, cuja contratação deve ser realizada diretamente, por Dispensa de Licitação - Artigo 75, Inciso IX, da Lei 14.133/21 – Serviços Exclusivos e Concorrenciais, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.4. A contratação se justifica diante da necessidade permanente de comunicação oficial segura, rastreável e com validade jurídica, bem como da entrega de documentos administrativos, notificações, envio de materiais e outras correspondências indispensáveis à execução das atividades finalísticas e administrativas do órgão.

2.3.5. Ademais, os serviços postais disponibilizados pela ECT abrangem ampla cobertura geográfica, inclusive em localidades remotas, com garantia de padronização, rastreamento, sigilo e atendimento às normas técnicas e regulatórias aplicáveis, o que assegura à Administração confiabilidade e previsibilidade na execução contratual.

2.36. Dessa forma, a contratação dos serviços da ECT é medida necessária, adequada e vantajosa para o atendimento contínuo das demandas institucionais de comunicação e logística documental, sendo essencial à operacionalização das atividades públicas sob responsabilidade deste órgão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CAD/SFA-SP	MÁRCIA CARVALHO MONTEIRO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

4.1.1 Prestar os serviços de forma regular, segura, eficiente, adequada de entregas de documentos e/ou objetos, nas localidades das 26 unidades da Federação e Distrito federal inclusive, bem como outros Países;

4.1.2 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a qualidade e a tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.1.3 Atender às solicitações e reclamações dos usuários dos seus serviços, com presteza; Interromper a prestação dos serviços, nas hipóteses legais; e Fazer constar, nas faturas emitidas, elementos que permitam a conferência dos cálculos dos valores nela consignados

4.1.4 O prazo de vigência da contratação será pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Com o objetivo de balanceamento econômico-financeiro do contrato, ao final de cada exercício financeiro, o valor anual estimado da contratação será obtido pelo ATRAVÉS das taxas os reajustes tarifários aprovados pelo Ministério das Comunicações (MCOM).

4.3. O serviço é caracterizado como comum, de natureza continuada, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.5. Requisitos e critérios de sustentabilidade atinentes ao objeto, encontram-se pormenorizados em tópico específico deste Estudo Técnico Preliminar.

4.6. Não serão indicadas marcas/modelos de eventuais bens necessários à execução do objeto da contratação, cuja exceção está prevista no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Não serão vedadas marcas/modelos de eventuais bens necessários à execução do objeto da contratação, cuja exceção está prevista no art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fornecedor que assegure a execução do contrato, por não se tratar de processo de fornecimento de bens (art. 41, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021). 4.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual prevista no art. 122, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Não será exigido garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que o contrato a ser firmado com a empresa publica que detém o monopólio do serviço a ser contratado e a SFA-SP só pagará apenas pelos serviços postais solicitados e executados. Dessa forma, a exigência de garantia é formalismo exagerado desnecessário à contratação dos serviços essenciais.

4.11. Contratação tem caráter continuado: Sim.

4.12. A vigência será a partir de data específica: 13/07/2025.

4.13. Duração inicial do contrato: 05 (cinco) anos. Vigência de 05 anos, prorrogáveis por igual período até o limite de 10 anos por meio de termo aditivo.

4.14. O processo será enviado para análise e aprovação do Ordenador de Despesas e assinatura de Contrato nos termos da Lei 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A prestação dos serviços é de natureza continuada e permanente pelo fato da ECT atender as demandas em território nacional e exterior, firmaremos um contrato, aplicando a "Dispensa de Licitação" tendo em vista o monopólio dos serviços.

5.2. Aquisição de produtos postais disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, previstos na Tabela de Produtos da ECT.

5.3. Para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional, especialmente selos e caixas de encomenda.

5.3.1. Serviços de Correio Internacional, compreendendo a remessa de objetos internacionais, bem como a venda de embalagens e produtos postais (selos e pré-franqueados) relativos aos serviços do Correio Internacional;

5.3.2. Mala Direta Básica – Serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Básica, postados com endereço, em âmbito nacional.

5.3.3. Carta Comercial – Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas, sendo que opcionalmente poderão ser utilizados os seguintes:

5.3.4. Serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado -VD.

5.3.5. Serviços Telemáticos – Prestação dos seguintes serviços nos âmbitos nacional e internacional: Telegrama (Internet, Balcão de agência e Fonado).

5.3.6. Carta via internet e Serviço Fax Post.

5.3.7. Malote – Coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada.

5.3.8. SedexEncomenda – Serviço de envio expresso de documentos/mercadoria.

5.3.9. PAC - Serviço de envio não expresso exclusivo para mercadoria.

5.4. No perfil de postagem desta Regional predominam os serviços de Carta, Malote e Sedex-documento, contudo é do interesse desta Superintendência a contratação das demais modalidades acima a fim de que, em caso de eventual necessidade de envio urgente, não haja imprevisto ou mesmo impossibilidade de remessa imediata.

5.5. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, possui os preços dos serviços tabelados, cobrados mediante tarifa ou preço público, aprovados pelo Ministério das Comunicações, conforme dispõe o art. 32 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, verbis:

"Art. 32 - O serviço postal e o serviço de telegrama são remunerados através de tarifas, de preços, além de prêmios

"ad valorem" com relação ao primeiro, aprovados pelo Ministério das Comunicações."

5.6. Em atendimento ao PARECER REFERENCIAL n. 00006/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, adverte-se que, ainda que a situação fiscal e trabalhista da ECT não esteja regular, a contratação poderá ser efetivada, porquanto aplicável a Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009, segundo a qual:

"A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e, concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora."

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação por meio de Dispensa de Licitação atende ao que determina o Dispensa de Licitação - Artigo 75, Inciso IX, da Lei 14.133/21 – Serviços Exclusivos e Concorrenciais da Lei n. 14.133/2021.

6.2. A contratação da ECT, além de ser uma empresa pública, é constituída nos termos do Decreto-lei nº 509 de 20 de março de 1969, e atende na plenitude as necessidades da nossa instituição e o Termo de Referência com o amparo “caput” do Art. 74 e 75 da lei 14.133/202 e Decreto nº 12.124/2024 (para Órgãos Públicos). Serviços exclusivos relacionados aos serviços postais de recebimento, transporte e entrega no território nacional e a expedição para o exterior de carta, cartão postal e correspondência agrupada (malote), mais a fabricação, emissão de selos e de outras formas de franqueamento postal para suprir as necessidades de envio de documentos em território Nacional e Estrangeiro.

6.3. Os serviços serão prestados mediante cobrança baseada nas tarifas regulamentadas pelo Ministério das Comunicações, garantindo transparência e previsibilidade nos custos. O contrato também prevê mecanismos de fiscalização, onde a SFA-SP designará um Fiscal de Contrato para monitorar a execução dos serviços, assegurando que todas as condições estabelecidas sejam cumpridas.

6.4. O prazo de vigência da contratação é 05 cinco anos, prorrogável por igual período contados da assinatura do termo de contrato.

6.5. O valor estimativo deste Estudo Técnico Preliminar é o valor anual.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1.A partir de levantamento realizado na SFA-SP, em consonância com as contratações anteriores, e adequados junto a Portaria nº 186/2019 - MAPA, tem-se a tabela representada abaixo:

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. Valor total estimado anual da contratação: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o período de 05 (cinco) anos, sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) anuais, baseado na média de consumo dos anos anteriores para a SFA-SP e suas unidades descentralizadas no estado de São Paulo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Os itens não serão parcelados.

9.1.1. Esta contratação não será dividida em itens uma vez que se trata de fornecedor exclusivo dos serviços.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não foi evidenciada necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes. A nova contratação visa apenas substituir o atual contrato, para contratação nos termos da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 2021).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. As instituições e órgãos da Administração Pública Federal têm o dever de alinhar suas propostas de contratação com seus planos organizacionais, o que evita contratação desalinhadas com os objetivos estabelecidos e gastos em iniciativas pouco produtivas para a organização.

11.2. Por esta razão, os órgãos da Administração Pública Federal devem usar instrumentos de planejamento que demonstrem seus objetivos, metas e iniciativas de médio prazo, que servirão de base para as contratações realizadas pelos departamentos de administração predial e logística.

11.3. Desta forma, o alinhamento da proposta de contratação foi feito em consonância com o planejamento estratégico do MAPA e os programas, projetos e atividades estabelecidos nos instrumentos de orçamento do governo federal (PPA, LDO e LOA).

11.4. O atual planejamento estratégico do MAPA encontra-se disponível no sítio: www.agricultura.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/planejamento-estrategico.

11.5. O desempenho dos macroprocessos relacionados aos objetivos estratégicos definidos será satisfatório desde que sejam executadas as atribuições institucionais do MAPA, as quais foram divididas em grupos, conforme as atribuições regimentais dos diversos departamentos, secretarias e instituições vinculadas ao MAPA.

11.6. Assim, a aquisição de materiais imprescindíveis não só viabiliza a realização dos outros objetivos, como ampara-se no planejamento estratégico do MAPA, em uma perspectiva de suporte, pelos motivos já descritos.

12. Resultados Pretendidos

12.1. A contratação proporcionará os seguintes benefícios:

12.1.1. Garantir que os serviços ocorram tempestivamente, para evitar interrupções;

12.1.2. Promover o adequado tratamento dos documentos e das encomendas, de acordo com a Lei nº 8159/1991;

12.1.3. Permitir a proteção especial a documentos e encomendas, como apoio à administração;

12.1.4. Dar vazão ao fluxo documental e de encomendas das áreas e unidades que compõem à SFA-SP;

12.1.5. Proporcionar os instrumentos necessário à devida fiscalização da execução e ao acompanhamento do envio e recebimento dos objetos;

12.1.6. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das correspondências e das encomendas sob transporte.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Será realizada Dispensada Licitação com base no Art. art. 75, XI, da Lei n. 14.133/2021, assinatura dos contratos e posteriormente será lançada no sítio eletrônico www.gov.br para sua publicação no Diário Oficial da União.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Com a demanda explicitada pelo Artigo 3º da Lei 8.666/93, foi incluída a necessidade de "promoção do desenvolvimento nacional sustentável". O conceito de sustentabilidade é bastante amplo, mas, regra geral, apresenta três componentes, o econômico, o social e o ambiental.

14.2. De acordo com o sítio eletrônico do portal de compras do Ministério da Economia, a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável são temas que vêm ganhando destaque na agenda política da Administração Pública ao longo dos últimos anos. Diante dessa nova realidade, o setor público está mais consciente sobre a relevância do seu papel indutor de transformações estruturais nos principais setores produtivos e de consumo sustentáveis.

14.3. Nessa linha, as contratações públicas sustentáveis vêm desempenhando papel fundamental na implementação das políticas públicas, no fomento às inovações tecnológicas, na transparência e controle social.

14.4. As contratações públicas mobilizam tanto o setor governamental, quanto o setor privado, quando este busca implementar mudanças na direção da eco eficiência, com uso racional e sustentável dos recursos. Assim, o poder de compra do Estado passa a ser um instrumento de proteção ao meio ambiente e de desenvolvimento econômico e social.

14.5. Nos termos da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a Contratada deverá adotar as seguintes providências, no que couber:

- a. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- b. substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c. usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

14.6. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFC, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, quando for o caso.

14.7. O reconhecimento da importância da fiscalização e inspeção agropecuária para o desenvolvimento sustentável do Brasil passa pela implantação gradual de uma política de Estado que se expressa no fortalecimento das políticas públicas do Governo Federal.

14.8. A expansão dos atendimentos, melhora da comunicação e aumento de efetividades dos trabalhos realizados pela Superintendência de Agricultura e Pecuária no estado de São Paulo.

14.9. Para tanto é necessária a compreensão dos fatores que controlam as etapas da cadeia produtiva - produção, transformação e comercialização, sejam estas de caráter social, ambiental, tecnológico, econômico, e institucional, associados à necessidade do Estado construir um mecanismo eficiente de acesso e fiscalização dos recursos naturais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAMILA DE AQUINO SOARES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 13/05/2025 às 14:45:18.